## **SENTENÇA**

Processo n°: 1011081-21.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Antonio Carlos Castilho, brasileiro, casado, aposentado, RG 14.142.198-8-

SSP/SP, CPF 746.728.788-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dr.

Djalma Ferraz Kehl, nº 25 - Jardim Tangará, CEP 13568-230,

Requerido: Sergio Eudoxio Castilho, RG 11.067.535-SSP/SP, CPF 550.689.368-04,

nascido em Dourado/SP aos 06/09/1929, filho de Sebastião Castilho e de

Carmem Ramires, falecido nesta cidade aos 13/08/2016 (CRC 1º Subd).

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu genitor requerida. O requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 07. Documentos diversos às fls. 08/11.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de seu genitor Sergio Eudoxio Castilho ocorrido em 13/08/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 10), através da qual se destaca que o falecido era divorciado e não deixou bens nem testamento conhecido.

O requerente é filho, portanto herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta da certidão de óbito que o falecido deixou outros filhos: Nadir Aparecida Castilho e Wilson Donizete Castilho. O requerente não exibiu declaração dos herdeiros sobre eventual anuência ao pedido inicial. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário. O requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte dos demais herdeiros dos ativos financeiros a serem sacados, de acordo com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Sergio Eudoxio Castilho, a ser representado pelo requerente Antonio Carlos Castilho (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 068.046.340-2 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 11). O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente fica responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 23 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA